



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Casca

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email: frcascavjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000020-19.2010.8.21.0090/RS

AUTOR: FOCCHI AUTO POSTO LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Inicialmente, chamo o feito a ordem e passo a análise dos embargos de declaração de ev. 487.1.

1 - Dos embargos de declaração de ev. 487 e 489

Este juízo proferiu decisão (ev. 441), intimando o Administrador Judicial para realizar o pagamento aos credores, bem como para prestar as referentes contas.

Na data de 19/12/2023 (Evento 487.1), o credor Angelo Rizzoto opôs embargos de declaração, apontando a omissão quanto a análise dos credores quirografários, relatando também, a contradição pelo prosseguimento do rito sem que tivesse sido cumprido todas as etapas necessárias.

Outrossim, na data de 24/01/2024, a credora Andreza Dal'Molin opôs embargos declaratórios, alegando que o pagamento ocorreu de forma parcial.

No entanto, ambos embargos declaratórios não devem ser recebidos ante a intempestividade.

Explico, a decisão embargada foi proferida em 06/12/2023, sendo a parte intimada na mesma data, contudo os embargos foram opostos na data de 19/12/2023 e 24/01/2024, sendo claramente intempestivos, considerando que o decurso do prazo de 05 dias se findaria na data de 13/12/2023.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229.

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Com isso, NÃO RECEBO os recursos de ev. 487.1 e 489.1.

2 - Do prosseguimento

Em que pese a intempestividade dos embargos declaratórios, tenho que merece ser analisada o pedido quanto aos créditos dos credores quirografários.

Dessa forma, em apreciação ao pedido do administrador (Evento 562.1), bem como a concordância do MP, defiro o pedido de intimação dos credores quirografários para juntarem os dados bancários para realizar o pagamento dos créditos quirografários.

Intimem-se os credores quirografários para que juntem os dados bancários, no prazo de 15 dias.

Intimadas eletronicamente.

Ademais, intime-se o credor quirografário Calliari Poços Artesianos - CNPJ n.º 94.744.224/0001-51, mediante Carta AR. Prazo: 15 dias.

Cumpra-se.

Com a juntada dos dados bancários, ao Administrador Judicial para que informe os valores devidos.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO, Juiz de Direito, em 07/03/2025, às 13:42:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10077727646v13 e o código CRC f09950c1.

5000020-19.2010.8.21.0090

10077727646.V13